



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.
PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 022/2020.**

AO PROJETO DE LEI N° 998/2020 “ACRESCE PARÁGRAFO SEXTO AO ARTIGO 13 DA LEI 727/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A alteração da lei trata do pagamento de despesas correntes e de capital ao Instituto de previdência, e os repasses serão feitos em forma de aportes financeiros no valor de 2% do valor bruto da folha.

Os valores estão dentro das capacidades financeiras, portanto não traz prejuízos ao município.

Portanto somos de parecer favorável.

**Sala das comissões
Em, 16 de Março de 2020.**

CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE

ADINEUDO DE ANDRADE
RELATOR

JOSÉ BARBOSA GONÇALVES
MEMBRO



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.
PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 022/2020.**

AO PROJETO DE LEI Nº 998/2020 “ACRESCE PARÁGRAFO SEXTO AO ARTIGO 13 DA LEI 727/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma não traz nenhum ônus ao município, pois visa apenas permitir o pagamento das despesas correntes de capital ao SERRA PREVI.

O valor é referente a 2% do valor bruto da folha de pagamento e não prejudica financeiramente o município.

Assim sou de parecer favorável pela aprovação.

**Sala das comissões
Em, 16 de Março de 2020.**

**ADINEUDO DE ANDRADE
RELATOR**